DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10014/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13273/2018
PROTOCOLO	: 1947629
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILSON SEBASTIÃO MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana** ao servidor **Ubiratan Batista dos Santos**, inscrito no **CPF sob o n.º 139.689.041-68**, titular efetivo do cargo de **Vigia**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 6592/2021"** (fls. 37-39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 2ª PRC – 9199/2021"** (fl. 40), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 23), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 40, § 1°, inciso I, § 3°, § 17° da Constitucional Federal de 1988 c/c art. 10 da Lei Federal n° 10.887/2004 e, art.18, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 1.801/2001, conforme Portaria n° 139/2018 publicada no Diário Oficial de Aquidauana, ed. n.º 1067, de 23/10/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana** ao servidor **Ubiratan Batista dos Santos**, inscrito no **CPF sob o n.º 139.689.041-68**, no Cargo de Vigia, conforme Portaria AQUIDAUANAPREV n° 139/2018 publicada no Diário Oficial de Aquidauana, ed. n.º 1067, de 23/10/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA